



CONTRATO Nº 07/2016

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
RAZÃO SOCIAL:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
ENDEREÇO:	RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000, TELEFONE 79-3214-3404
CNPJ:	13.083.431/0001-00
REPRESENTANTE LEGAL:	ANDERSON LESSA SIQUEIRA - PRESIDENTE DO CRO/SE.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL:	EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG S/A
ENDEREÇO:	RUA MACHADO DE ASSIS, 50, BAIRRO SANTA LÚCIA, CAMPO BOM/RS
CNPJ:	03.506.307/0001-57
TELEFONE:	51-3920-2200 - RAMAL 8271
REPRESENTANTE LEGAL:	VIVIANE FURTADO MIGLIAVACCA - ÁREA DE LICITAÇÕES/MERCADO PÚBLICO

Resolvem celebrar o presente CONTRATO, realizado mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2016**, regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



1.1. É objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO OU CARTÃO INTELIGENTE TIPO "SMART CARD", COM SENHA INDIVIDUAL PARA O CRO/SE**, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I, juntamente com a documentação e da proposta da empresa vencedora do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2016 - CONTRATAÇÃO DIRETA, que independentemente de transcrição integram este instrumento, ofertada pela empresa que segue, de acordo com a descrição e desconto abaixo:

DESCRIÇÃO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE O VALOR DA FATURA DE ABASTECIMENTO (%)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE O VALOR DA FATURA DE ABASTECIMENTO (%) - POR EXTENSO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO OU CARTÃO INTELIGENTE TIPO "SMART CARD", COM SENHA INDIVIDUAL PARA O CRO/SE	3,50%	Três vírgula cinquenta por cento

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE VALOR DA FATURA DE ABASTECIMENTO (%) certa e ajustada do objeto deste contrato é aquela indicada abaixo:

DESCRIÇÃO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE O VALOR DA FATURA DE ABASTECIMENTO (%)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE O VALOR DA FATURA DE ABASTECIMENTO (%) - POR EXTENSO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO OU CARTÃO INTELIGENTE TIPO "SMART CARD", COM SENHA INDIVIDUAL PARA O CRO/SE	3,50%	Três vírgula cinquenta por cento

2.2. Somente haverá pagamento do SERVIÇO que realmente for solicitado pela CONTRATANTE e prestado o serviço por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.





SE

CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE SERGIPE



3.1. A vigência do Contrato será **DE 12 MESES**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 meses.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto desse contrato deverão ser executados nos moldes previstos no ANEXO - I desse Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Após o recebimento definitivo dos SERVIÇOS, o Fornecedor deverá apresentar mediante entrega no CRO/SE ou disponibilizar através de sistema via internet da CONTRATADA, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

5.1.1. Ofício solicitando o pagamento.

5.1.2. Certidão Negativa de Débitos - CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

5.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF.

5.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do Fornecedor.

5.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

5.2. O pagamento será realizado pelo CRO/SE mediante ordem bancária, creditada em conta corrente do Fornecedor.

5.2.1. Os prazos para realização dos pagamentos são aqueles ESPECIFICADOS NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTE CONTRATO, a contar da certificação de que os SERVIÇOS foram aceitos, mediante a protocolização da nota fiscal/fatura contendo a descrição dos SERVIÇOS, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas,





se houver dos encargos sociais e documentos indicado no subitem **5.1** deste CONTRATO.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.3.1. A falta da atestação pelo CRO/SE, com relação ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, das notas fiscais emitidas pelo Fornecedor.

5.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem **5.1.2 a 5.1.5** com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CRO/SE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

5.4. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, ficando assegurado ao Fornecedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos SERVIÇOS efetivamente entregues e atestados.

5.5. O CRO/SE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

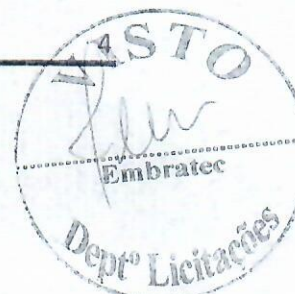
CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e da CONTRATADA

6.1 DO CONTRATANTE:

A. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução do contrato.

B. Comunicar previamente à **CONTRATADA**, qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto desse Contrato.

C. Informar à **CONTRATADA**, de forma expressa, com antecedência mínima de 24 horas, o cumprimento de ordens ou determinações, salvo as de caráter emergencial ou por casos fortuitos.





SE

CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE SERGIPE



D. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução deste;

E. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste CONTRATO, bem como, aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;

F. Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;

6.2 DA CONTRATADA

- A. Tomar todas as providências necessárias para a legalização de suas atividades visando à atuação no CRO/SE.
- B. Deverá haver disponibilidade de empregados da **CONTRATADA** para o atendimento a serviços eventuais que possam ocorrer.
- C. Manter atualizado o registro de seus empregados, em livro próprio ou em fichas, na forma da lei trabalhista, exibindo-os sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, bem como atualizar as anotações na Carteira de Trabalho de cada empregado;
- D. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos trabalhistas; previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do serviço objeto desse CONTRATO, isentando o **CONTRATANTE**, inclusive judicialmente, de qualquer responsabilidade quanto a estes;
- E. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato, assim como por danos causados por pessoal sob sua responsabilidade ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes;





- F. Empregar na execução do contrato mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional comprovada, substituindo prontamente qualquer pessoa cuja permanência na execução dos serviços seja considerada indesejável pelo **CONTRATANTE**, sem ônus para este;
- G. Fornecer crachás de identificação para sua equipe bem como uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual (EPI) em condições adequadas de utilização, assim como fornecer e manter em perfeito funcionamento os materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários à execução do contrato. As condições adequadas de utilização e o perfeito estado de funcionamento são estabelecidos pelo **CONTRATANTE**. Os itens acima indicados são de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá manter controle sobre estes, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer extravio ocorrido ou dano causado;
- H. Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo **CONTRATANTE**, assim como as medidas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte, e de seus empregados;
- I. Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, surgidas em decorrência da execução objeto desse Contrato, que sejam causados por ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos.
- J. Isentar, totalmente, o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade quanto a danos ou prejuízos que lhes sejam causados, por seus empregados ou por terceiros.
- K. Franquear e facilitar ao **CONTRATANTE** ou preposto devidamente credenciado, a fiscalização do serviço objeto desse Contrato fornecendo, quando solicitado, todos os dados relativos a este, que sejam julgados necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço, sem que tal fiscalização implique em transferência de responsabilidade para o **CONTRATANTE** ou seu preposto.
- L. Responsabilizar-se pelos atos culposos e dolosos de seus empregados e prepostos, praticados no horário do serviço ou não, ressarcindo quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, comprovados e comunicados por escrito, no prazo máximo de 72 horas após a ocorrência. A apuração e comprovação dessa responsabilidade





serão feitas por sindicância executada por ambas as partes, com prazo de conclusão de 72 horas, prorrogável por igual período.

- M. Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação bem como ação de empresas contratadas ou de quaisquer pessoas vinculadas à **CONTRATADA**;
- N. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- O. Obter, sempre que exigido pelos órgãos competentes da Administração Pública, as licenças necessárias à execução do contrato;
- P. A **CONTRATADA** se obriga a credenciar prepostos para representá-la ou disponibilizar atendimento remoto, junto à **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do presente contrato.
- Q. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um plantão, 24 (vinte e quatro) horas para resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;
- R. A contratada deverá manter todos os equipamentos do sistema em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva necessários a permitir a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos;
- S. Além das obrigações detalhadas acima, a empresa contratada deverá ainda atentar e seguir as determinações constantes no **ANEXO - I** deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o CRO/SE poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência.

7.2.2. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

7.2.3. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho.





7.2.4. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do Fornecedor.

7.2.5. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

7.3. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá descontada dos pagamentos devidos pelo CRO/SE, ou cobrada diretamente do Fornecedor, amigável ou judicialmente.

7.4. As sanções previstas nesta cláusula somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.5. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa desse processo licitatório correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

VERBA
6.2.2.1.1.01.04.04.002.005

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. O contratado responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão da omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do CRO/SE em decorrência do SERVIÇO, incluindo-se, também os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. O desconto é fixo e irremovível.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. O CRO/SE poderá realizar acréscimos e/ou supressões, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do ARTIGO 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ARACAJU/SE para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

ARACAJU/SE, 09 de Setembro de 2016.

ANDERSON LESSA SIQUEIRA
PRESIDENTE DO CRO/SE
CONTRATANTE

Luciano
LUCIANO RODRIGO WEIAND
EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E
ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG S/A
EMPRESA CONTRATADA

Jeferson
JEFERSON THOMAS
EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E
ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG S/A
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Viviane
Viviane Furtado Migliavacca
CPF: 012.007.030-81



ANEXO - I

CONTRATO Nº 07/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2016

1) OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO OU CARTÃO INTELIGENTE TIPO "SMART CARD", COM SENHA INDIVIDUAL PARA O CRO/SE.

2) JUSTIFICATIVA:

Disponibilizar insumos que possibilitem o deslocamento do veículo do CRO/SE:

3) DEFINIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES, ESPECIFICIDADES DO OBJETO CONTRATUAL E ESCOPO OPERACIONAL DOS TRABALHOS:

- A) Para os serviços de abastecimento deverão ser considerados os preços constantes na bomba de combustível do dia que efetivamente o veículo for abastecido;
- B) O valor a ser pago pela CONTRATANTE será o somatório dos abastecimentos realizados no **MÊS (30 DIAS)** mais a taxa de administração;
- C) O percentual de acréscimo referente à taxa de administração será de **3,50% (três vírgula cinquenta por cento)**.
- D) Disponibilizar cartões para identificação e realização dos serviços, responsabilizando-se pela sua entrega sem ônus para o CRO/SE;





- E) Fornecer quantidade de cartões suficiente para atendimento conforme solicitação do CRO/SE sem custo adicional;
- F) Disponibilizar cartão adicional sempre que solicitado para suprir quaisquer necessidades do CRO/SE sem custo adicional;
- G) Os cartões deverão ser entregues na SEDE do CRO/SE, localizada na RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, no prazo máximo de até 10 dias corridos após a solicitação;
- H) A CONTRATADA deverá possuir e manter nas cidades ou regiões abaixo relacionadas, no mínimo, as seguintes quantidades de postos credenciados;

Nº DE ORDEM	CIDADE/UF	QUANTIDADE MÍNIMA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL DA REDE CREDENCIADA	OBSERVAÇÃO
I.	ARACAJU/SE	5	OS POSTOS DEVERÃO ESTÁ LOCALIZADOS NOS BAIRROS SÃO JOSÉ, 13 DE JULHO, CENTRO, SIQUEIRA CAMPOS, LUZIA, ATALAIA E DEMAIS BAIRROS QUE COMPÕEM A GRANDE ARACAJU.
II.	NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE	2	O POSTO DEVERÁ ESTÁ LOCALIZADO NA MARGEM DA BR 101
III.	ESTÂNCIA/SE	1	
IV.	UMBAÚBA/SE	1	
V.	TOBIAS BARRETO/SE	1	
VI.	LAGARTO/SE	1	
VII.	ITABAIANA/SE	1	
VIII.	PROPRIÁ/SE	1	
IX.	CANINDÉ DO SÃO	1	



	FRANCISCO/SE		
X.	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	1	
XI.	CARMÓPOLIS OU CAPELA OU JAPARATUBA OU MURIBECA/SE	1	O POSTO DEVERÁ ESTÁ LOCALIZADO NA MARGEM DA BR 101

- I) A CONTRATADA deverá apresentar, em até dez dias depois da assinatura do contrato e em qualquer momento durante a vigência do mesmo, uma relação com os postos credenciados exigidos acima;
- J) O valor total ESTIMADO do objeto contratado será aquele indicado abaixo:

TIPO DE COMBUSTÍVEL	APRESENTAÇÃO	QUANT. ESTIMADA PARA 12 MESES	VALOR APRESENTADO NO LEVANTAMENTO DE PREÇO MÉDIO REALIZADO PELA ANP NO DIA 15.06.2016	VALOR ESTIMADO MENSAL
GASOLINA COMUM	LITRO	2.752,55	3,633	9.990,75
TOTAL GERAL ESTIMADO PARA 12 MESES R\$				9.990,75
ATENÇÃO: OS VALORES E QUANTIDADES APRESENTADOS NESTA TABELA SÃO MERAMENTE ESTIMATIVOS E NÃO REPRESENTAM OBRIGATORIEDADE PARA O CRO/SE JUNTO A FUTURA EMPRESA CONTRATADA.				

4) PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

- A) A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, até atingir no máximo 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo;
- B) A substituição de cartões, sempre que necessário, deverá ser efetuada em até 10(quinze) dias da solicitação por e-mail;
- C) O pagamento dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal na sede do CRO/SE, juntamente com o





relatório contendo o detalhamento das despesas ou “on-line”, através de site que permita esta consulta;

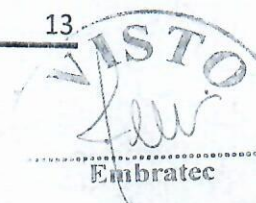
- D) O valor a ser pago pela CONTRATANTE será o somatório dos abastecimentos realizados no **MÊS (30 DIAS)** mais a taxa de administração;
- E) O pagamento será através de crédito na conta bancária da empresa contratada;
- F) A determinação e a configuração do limite mensal a ser utilizado por cada cartão, bem como, a recarga dos cartões deverá ser via sistema “on-line”, de forma que permita ao funcionário designado do CRO/SE, consultar e alterar sempre que necessário sendo que o atendimento deve ser imediato à sua necessidade;
- G) O sistema deve permitir que o funcionário designado consulte e/ou altere as configurações dos serviços a qualquer tempo;
- H) Os pagamentos sofrerão as retenções de impostos, conforme legislação vigente;
- I) Para liberação do pagamento, será verificada a Regularidade Fiscal da CONTRATADA (FAZENDA FEDERAL, FAZENDA ESTADUAL, FAZENDA MUNICIPAL, CRF/FGTS e CNDT);

5) RESPONSÁVEL PELA ACEITAÇÃO TÉCNICA/RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL:

O CRO/SE designará funcionário específico para fiscalizar o objeto contratado.

6) OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (ASPECTOS OPERACIONAIS DO SERVIÇO CONTRATADO)

- A) Fornecer relatórios com a nominata e endereços dos postos conveniados nos estados de abrangência;
- B) Proporcionar treinamento aos usuários e ou gestor do contrato;
- C) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.
- D) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CRO/SE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não





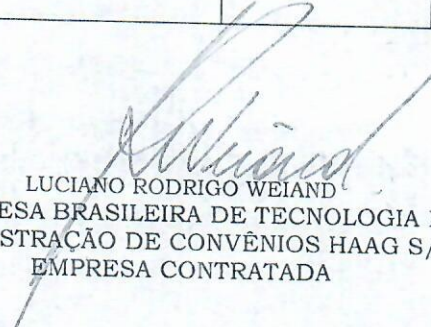
excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRO/SE;

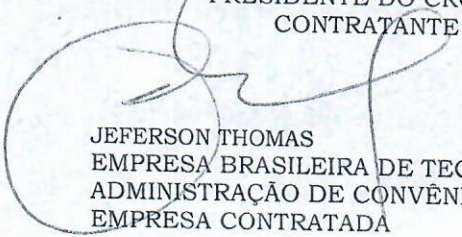
- E) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2016, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CRO/SE, desde que de responsabilidade da CONTRATADA;
- F) Proceder a mais ampla fiscalização sobre a fiel entrega e execução dos serviços objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;

7) ATUALMENTE O CRO/SE POSSUI O SEGUINTE VEÍCULO:

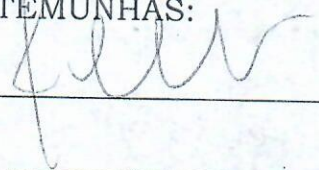
Nº DE ORDEM	MARCA	MODELO	PLACA	COMBUSTÍVEL	TIPO
I.	FIAT	DOBLÔ	QKS 1953	FLEX	VEÍCULO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO CRO/SE.


ANDERSON LESSA SIQUEIRA
PRESIDENTE DO CRO/SE
CONTRATANTE


LUCIANO RODRIGO WEILAND
EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E
ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO HAAG S/A
EMPRESA CONTRATADA


JEFERSON THOMAS
EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E
ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO HAAG S/A
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Viviane Furtado Migliavacca
CPF: 012.007.326

